



Escola Artística de Dança
do Conservatório Nacional

REGIMENTO CONSELHO GERAL

Aprovado em reunião de Conselho Geral em 26.01.2026



Escola Artística de Dança
do Conservatório Nacional

Escola de Ensino Artístico
Especializado de Dança
ME | 404 238
Ensino Integrado

Rua João Pereira da Rosa, 22
1200-236 Lisboa
Tel. (351) 213408030
Fax: (351) 213408039
www.edcn.pt

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

Aprovado em reunião de Conselho Geral em 26.01.2026

Artigo 1.º

Definição

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 2.º

Composição

1 - O Conselho Geral é constituído por 21 (vinte e um) elementos, distribuídos do seguinte modo:

- 7 (sete) representantes do pessoal docente;
- 1 (um) representante dos técnicos superiores;
- 2 (dois) representantes do pessoal não docente de entre os assistentes técnicos e os assistentes operacionais;
- 2 (dois) representantes dos Alunos do grau avançado de Dança/Ensino Secundário;
- 4 (quatro) representantes dos pais e encarregados de educação;
- 2 (dois) representantes da Autarquia;
- 3 (três) representantes da comunidade local;
- O diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto

Artigo 3.º

Competências

1 - São competências do Conselho Geral:

- a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;

- b) Eleger o Diretor, nos termos da lei;
- c) Aprovar o Projeto Educativo da escola e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o Regulamento Interno da escola;
- e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades artísticas, pedagógicas, científicas e culturais.
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor.

2 - No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da escola e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do plano anual de atividades.

3 - O Conselho Geral pode constituir, no seu seio, uma Comissão Permanente, na qual pode delegar a competência de acompanhamento da atividade da escola, entre as suas reuniões ordinárias, a avaliação de questões de natureza disciplinar, de acordo com o ponto 4, do artigo 36.º, da Lei n.º 51/2012, assim como o acompanhamento e avaliação do Projeto Educativo.

Artigo 4.º

Presidente do Conselho Geral

1 - O Presidente é eleito, por voto secreto, por maioria absoluta dos votos do Conselho Geral em efetividade de funções.

2 - A eleição do Presidente tem lugar, obrigatoriamente, na primeira reunião do Conselho Geral após a cessação do mandato, e deverá constar como o primeiro assunto da ordem de trabalhos;

3 - No caso de demissão, o Presidente demissionário assume funções interinas até à eleição de um novo Presidente na reunião imediata do Conselho Geral que vier a ter lugar.

4 - Ao Presidente do Conselho Geral compete:

- a) Convocar as reuniões do Conselho Geral;

- b) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos, devendo:
 - I. Conceder a palavra, assegurar a ordem dos debates, a observância das leis e a regularidade das deliberações;
 - II. Dar oportuno conhecimento de mensagens, informações e documentos que lhe sejam dirigidos;
 - III. Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos admitidos;
- c) Exercer o voto de qualidade;
- d) Assegurar a execução e observância das deliberações do Conselho Geral;
- e) Providenciar para que seja assegurado o necessário apoio administrativo, técnico ou outro ao Conselho Geral.
- f) Constituir grupos de trabalho para tratamento de assuntos e matérias que entenda.

5 - Das decisões do Presidente cabe sempre recurso para o Conselho Geral.

6 - Compete ainda ao Presidente declarar ou verificar as vagas no Conselho Geral, e diligenciar, após comunicação oficial dos membros a substituir, no sentido de providenciar as substituições devidas, nos termos da lei e do presente Regimento, respeitando-se a ordem pela qual os membros foram eleitos para o presente órgão.

Artigo 5.º

Comissão Permanente

1 - A Comissão Permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

2 - A Comissão Permanente é eleita por maioria simples dos membros presentes em reunião do Conselho Geral.

3 - Independentemente do número dos seus membros, que deverá ser ímpar, da Comissão fará sempre parte o Presidente do Conselho Geral, que, por inerência, será Presidente da Comissão Permanente.

4 - A Comissão Permanente tem um máximo de sete elementos.

5 - Das decisões da Comissão Permanente cabe sempre recurso para o Conselho Geral.

6 – A convite do presidente, o Diretor poderá participar nas reuniões da Comissão Permanente, sem direito a voto.

Artigo 6.º

Designação de representantes ao Conselho Geral

1 - Os representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente no Conselho Geral são eleitos separadamente pelos respectivos corpos, de acordo com o Regulamento do processo eleitoral para o Conselho Geral.

- a) Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia-geral da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola de Dança do Conservatório Nacional (APEEEDCN).
- b) Em caso de demissão ou renúncia, incluindo dos elementos suplentes, que inviabilize assegurar a totalidade dos representantes previstos no artigo 2.º, a APEEEDCN deverá assegurar a eleição dos novos representantes e a sua indicação ao presidente do Conselho Geral, no prazo máximo de 45 dias a contar da data da demissão do representante que determinar a impossibilidade de assegurar a totalidade da representação prevista.

3- Os nomes dos representantes deverão ser entregues ao Presidente do Conselho Geral em exercício até 30 dias após o respetivo ato eleitoral.

4 - Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal de Lisboa (CML) ou pela Junta de Freguesia da Misericórdia, caso lhe tenha sido delegada esta competência.

Artigo 7.º

Designação de representantes da comunidade local

1 - As propostas para representantes da comunidade local, pessoas singulares ou coletivas, devem ser entregues ao Presidente até à primeira reunião a ter lugar após a cessação dos mandatos.

2 - As individualidades ou representantes (pessoas singulares) de atividades de carácter artístico, social, cultural ou científico, são cooptados pelos demais membros do Conselho Geral, na reunião referida no n.º 1 do presente artigo, ou na reunião imediatamente a seguir.

3 - As instituições ou organizações deverão ser escrutinadas na primeira reunião prevista no n.º1 do presente artigo, ou na reunião imediatamente a seguir, sendo escolhida ou escolhidas as entidades mais votadas.

4 - O Presidente do Conselho Geral deverá comunicar aos representantes escolhidos a decisão, no prazo máximo de dez dias após a reunião, devendo estes confirmar se aceitam a designação no prazo máximo de dez dias após a receção da notificação do Presidente.

Artigo 8.º

Mandato

1 - O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de 4 anos, salvo o disposto no número seguinte.

2 - O mandato dos representantes dos alunos e dos pais e encarregados de educação tem a duração de 2 anos escolares.

3 - Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

4 - As vagas resultantes da cessação dos mandatos dos representantes eleitos, antes do seu termo, são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.

5 - As vagas resultantes da cessação dos mandatos dos representantes da comunidade local, antes do seu termo, são preenchidas observando-se o disposto no artigo 7.º do presente Regimento.

6 - Os representantes designados em substituição de anteriores titulares terminam o seu mandato na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

7 - A falta não justificada de um representante a quatro reuniões do Conselho Geral, seguidas ou interpoladas, implica a perda de mandato.

8 – Compete ao presidente do Conselho Geral determinar a perda de mandato e tornar pública a respetiva decisão

9 - À vaga daí resultante aplica-se o disposto no n.º 4 do presente artigo, salvo nos casos dos representantes da autarquia e da comunidade local.

Artigo 9.º

Funcionamento

1 - O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros efetivos ou por solicitação do Diretor.

2 - As reuniões deverão ser convocadas por escrito com, pelo menos, dez dias úteis de antecedência.

3 - As convocatórias indicarão sempre a data e a hora, bem como a ordem de trabalhos. Em momento anterior à reunião, será enviada a documentação necessária para a mesma.

4 - As convocatórias serão assinadas presencialmente pelos diversos representantes da comunidade educativa.

5 - Para os restantes membros do Conselho Geral, as convocatórias serão enviadas por e-mail ou por aviso convocatório, com a antecedência prevista no n.º 2 do presente artigo.

6 - Em todo o caso, será afixado edital da convocatória, em local de grande exposição pública, no prazo previsto no n.º 2 do presente artigo.

7 - Excecionalmente, podem ser incluídos na ordem de trabalhos do Conselho assuntos que não tenham sido indicados na convocatória de reunião, desde que sejam da sua competência, e a sua inclusão seja aprovada por maioria dos representantes presentes.

8 - As reuniões do Conselho Geral serão secretariadas rotativamente por dois representantes ao Conselho, sendo que um será obrigatoriamente representante do corpo docente e o outro respectivamente representante do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos.

9 - Para que as reuniões se possam realizar, deverão estar presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus representantes em efetividade de funções.

10 - No caso de impedimento de um representante, o seu substituto será designado pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.

11 - No caso de impedimento de um representante da autarquia ou de representante da comunidade local, se pessoa coletiva, deverá ser designado para o efeito outro representante substituto.

12- No início da reunião haverá um período de tolerância de quinze minutos.

13 - A duração das reuniões não deverá ultrapassar as duas horas.

- a) Se, findo este tempo, a ordem de trabalhos não estiver concluída, a sessão prosseguirá se a maioria dos seus membros presentes não se opuser;
- b) Caso contrário, será convocada nova reunião, em data a definir pelo Conselho.

14 - Cada representante do Conselho tem direito a um voto, sendo as votações, por regra, efetuadas nominalmente.

15 - Quando estiverem em causa deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de pessoas, o escrutínio deverá ser efetuado por voto secreto; em caso de dúvida, o Conselho deliberará sobre a forma de votação.

16 - Os membros do Conselho podem apresentar declaração de voto por escrito, a qual ficará apenas à ata.

17 - A tomada de posições ou de declarações que os representantes requeiram, expressamente, deverão constar em ata, terão de ser apresentadas em suporte escrito, ficando como apenas à ata da reunião.

18 – Em caso de empate na votação, o presidente do Conselho Geral pode exercer o voto de qualidade, salvo nos casos em que haja lugar a votação por escrutínio secreto. Nestes casos, dever-se-á proceder, de imediato, à repetição da votação. Se o empate permanecer, o presidente do Conselho Geral deve adiar a votação para outra reunião.

Artigo 10.º

Minutas e atas

1 - Deverão ser elaboradas uma minuta e uma ata de cada reunião, redigidas e assinadas pelos dois representantes que estiverem a secretariar a mesma. A minuta será sujeita a aprovação na própria reunião. A ata, a ser lida na reunião seguinte, deverá ser entregue ao presidente do Conselho Geral até 10 dias úteis após a respetiva reunião, sendo que este a reencaminhará, por mail, para os restantes

membros do órgão, para que a mesma possa ser apreciada por estes. Quer a minuta, quer a ata deverão igualmente ser assinadas pelo Presidente do Conselho Geral.

2 - Da minuta de cada reunião constam, obrigatoriamente:

- a) Os nomes dos participantes na respetiva reunião;
- b) As decisões tomadas na respetiva reunião.

3 - Da ata de cada reunião constam:

- a) A indicação do local e das horas de início, termo e eventuais interrupções;
- b) A indicação dos membros presentes e o momento em que se ausentaram, se for caso disso;
- c) A referência aos assuntos apreciados;
- d) A referência sucinta dos debates ocorridos, com menção expressa da posição de qualquer membro que tal o solicite, apresentada em suporte escrito;
- e) O teor das deliberações;
- f) A forma e o resultado das votações;
- g) As declarações de voto que tenham sido apresentadas por escrito.
- h) Os respetivos apensos.

4 – O presidente do Conselho Geral avisa com a antecedência mínima de 48 horas os representantes que irão secretariar a reunião, para que estes possam reunir as condições necessárias para o fazer

Artigo 11.º

Boas práticas

1 - Todos os representantes ao Conselho Geral têm o dever de participar nas reuniões e nas suas atividades.

2 - Os representantes ao Conselho Geral deverão pautar a sua atuação no sentido da tolerância e da procura de consensos, tendo por objetivo e finalidade os superiores interesses da EDCN - Escola de Dança do Conservatório Nacional.

3- Sempre que se considere pertinente para as decisões que tenham de ser tomadas, os membros do Conselho Geral têm o direito de consultar a informação disponível sobre a matéria em causa, devendo para tal requerê-la, por escrito, ao Presidente do Conselho Geral.

Artigo 12.º

Inelegibilidade

Ao pessoal docente, não docente e discente aplicam-se as normas relativas a inelegibilidade constantes do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e do ponto 4, do artigo 12.º, do mesmo Decreto-Lei.

Artigo 13.º

Integração de lacunas

Os casos e situações omissas serão decididos por maioria simples dos votos dos representantes presentes na reunião, e dentro dos limites impostos na lei, nomeadamente, no Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Artigo 14.º

Alterações ao Regimento

1 - O presente Regimento pode ser alterado pelo Conselho, por iniciativa do seu Presidente ou sob proposta de pelo menos um terço dos seus representantes em efetividade de funções.

2 - As alterações do Regimento são aprovadas por maioria absoluta dos votos do Conselho Geral em efetividade de funções.

Lisboa e EDCN, 26 de janeiro de 2026.